PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

LEI Nº452/2015.

"PROIBE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS TRANSPORTANDO CANA DE AÇÚCAR NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TURIUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ANTONIO DA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DE TURIUBA, DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Turiúba aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido o tráfego de veículos de carga transportando cana-de açúcar e máquinas agrícolas em caminhões pranchas, nas vias públicas no âmbito do perímetro urbano do Município de Turiúba.

Art.2º - O descumprimento desta Lei acarretará ao proprietário do veículo a aplicação de multa no valor equivalente a 105 (cento e cinco) UFESP (unidade Fiscal do Estado de São Paulo), dobrada na reincidência.

Art.3º - O valor auferido com a aplicação de multa de que trata esta Lei, será repassado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turiúba – SP, 24 de junho de 2015.

JOSÉ ANTONIO DA CUNHA.

Prefeito Municipal.

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório local.

ANTONIO ATAYDES SANTIAGO

- Secretário -